



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 777

De 16 de novembro de 1983

Cria funções e dispõe sobre seu provimento, no quadro do Magistério Público Municipal regido pela CLT.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- São criadas as seguintes funções de provimento efetivo, no quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NÍVEL
63	- Auxiliar de Ensino	1
125	- Auxiliar de Ensino	2
100	- Auxiliar de Ensino	3
225	- Professor	1
40	- Professor	2
30	- Professor	3

"GOVERNAR É OUVIR A VOZ DO POVO"

ADMINISTRAÇÃO MAURO - ANDRES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-2-

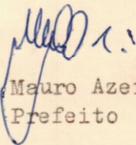
Art.2º- O provimento das funções criadas por esta lei será feito mediante Concurso Público de provas e títulos, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, de acordo com as leis em vigor.

Art.3º- A despesa com pessoal correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 5º, 6º e 7º da lei nº 423, de 09 de maio de 1979 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 16 de novembro de 1983.


Dr. Mauro Azeredo
Prefeito

"GOVERNAR É OUVIR A VOZ DO POVO"

ADMINISTRAÇÃO MAURO - AZEREDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 777

De 16 de novembro de 1983

Cria funções e dispõe sobre seu provimento, no quadro do Magistério Público Municipal regido pela CLT.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- São criadas as seguintes funções de provimento efetivo, no quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NÍVEL
63	- Auxiliar de Ensino	1
125	- Auxiliar de Ensino	2
100	- Auxiliar de Ensino	3
225	- Professor	1
40	- Professor	2
30	- Professor	3

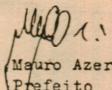
Art.2º- O provimento das funções criadas por esta lei será feito mediante Concurso Público de provas e títulos, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, de acordo com as leis em vigor.

Art.3º- A despesa com pessoal correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 5º, 6º e 7º da lei nº 423, de 09 de maio de 1979 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO -
LO, em 16 de novembro de 1983.


Dr. Mauro Azeredo
Prefeito

